



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.923/2024**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2025, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPEZA** em **R\$ 94.126.204,57 (noventa e quatro milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** discriminados pelos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR R\$ 1,00	TOTAL
<b>Receitas Correntes</b>		<b>93.339.394,61</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.846.052,26	
Contribuições	3.123.000,00	
Receita Patrimonial	1.901.830,93	
Receita de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	83.332.111,42	
Outras Receitas Correntes	111.400,00	





# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

<b>Receitas de Capital</b>		<b>2.178.616,11</b>
Transferências de Capital	2.178.616,11	
<b>Corrente Intraorçamentária - Receitas Correntes</b>		<b>9.151.709,07</b>
<b>Dedução FUNDEB - Receitas Correntes</b>		<b>(10.543.515,22)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>94.126.204,57</b>

**Art. 3º** A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

## I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	VALOR R\$
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA</b>	3.810.000,00
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA</b>	12.167.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA</b>	
Gabinete do Prefeito	1.399.897,20
Coordenadoria de Planejamento	431.499,27
Procuradoria Geral do Município	602.917,78
Secretaria Municipal de Administração	4.480.559,91
Secretaria Municipal de Finanças	3.176.514,58
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	10.670.808,71
Secretaria Municipal de Educação	30.582.032,15
Secretaria Municipal de Ação Social	5.036.705,90
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.532.416,31
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.140.797,16
Secretaria Municipal de Esportes	620.749,24
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	578.101,87
<b>Total da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina</b>	<b>62.253.000,08</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>15.896.204,49</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>94.126.204,57</b>



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390034603506380634003A80346052004100. Documento assinado digitalmente  
em 27/02/2021 12:00:12, pelo titular da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir a despesas nos termos Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** Fica a Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina**, autorizada a:

**I** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação;

**II** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

**III** - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

**IV** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;





# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**V** - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

**VI** - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** por anulação da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III do § 1º desta Lei;

**VII** - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** utilizando superávit financeiro da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**.

**§ 2º** Fica a Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, autorizada a:

**I** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação;

**II** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

**III** - Suplementar as dotações orçamentárias em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;





# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**IV** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;

**V** - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

**VI** - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** por anulação da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**§ 3º** Ficam as Unidades Gestoras **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina**, e a **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, autorizadas a:

**I** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação, exceto o Poder Legislativo Municipal;

**II** - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, exceto o Poder Legislativo Municipal;

**III** - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de





# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

**Art. 6º** Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o inciso II e §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as exigências contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

**Parágrafo único.** É vedado captar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

**Art. 8º** Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as inclusões, alterações e modificações de programas, projetos/atividades e metas necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município pela aprovação desta Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos de despesas e os





# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

códigos e nomenclaturas das fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 28 de novembro de 2024.**

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**

